

**A IMPORTÂNCIA DO EXAME CRIMINOLÓGICO E AS CONSEQUÊNCIAS DA RESOLUÇÃO Nº 009/2010.** Simone Marins D. Santos (Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro/Mestranda em Psicologia da Universidade Salgado de Oliveira).

E-mail: [simonemarins2005@hotmail.com](mailto:simonemarins2005@hotmail.com)

Este estudo tem como ponto de partida, as experiências práticas na Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (SEAP/RJ) e os recentes questionamentos sobre atuação do Psicólogo no Sistema Prisional. Com o advento da Lei nº 10.792/2003, que entre outras providências alterou a redação do art. 112 da Lei de Execução Penal, estabeleceu-se acirrada discussão a respeito da admissibilidade, ou não, do Exame Criminológico por ocasião da progressão de regime prisional. Em meio a tal quadro, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) editou a Resolução nº 009/2010, que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional, onde entre outras atribuições, diz que é vedado ao psicólogo que atua nestes estabelecimentos, participar de ações e ou decisões que envolvam práticas de caráter punitivo e disciplinar, bem como documento escrito oriundo da avaliação psicológica com fins de subsidiar decisão judicial durante a execução da pena do sentenciado. O presente estudo tem como objetivo apresentar uma análise crítica desta prática no Brasil. O Exame Criminológico é uma Avaliação Psicológica realizada no apenado, que deve ser traduzida em um relatório chamado de parecer ou laudo pericial, onde o psicólogo partilha suas impressões sobre o sujeito, obedecendo a demanda do juiz da Vara de Execuções Penais, e versará ao dano psíquico, distinguindo-o do dano moral que versará ao magistrado. A lei nº 4.119, de 27/08/1962, que dispõe sobre a regulamentação da profissão do psicólogo, afirma, dentre outras coisas que, “cabe ao profissional realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de Psicologia”. Partindo desta premissa encontramos ainda a resolução nº 17/2002, atualizada pela de nº 07/2003, do CFP, que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos Produzidos pelo Psicólogo, decorrentes de Avaliação Psicológica, dentre eles o parecer e laudo psicológico, sustentando legitimamente a prática pericial deste profissional. Muitos profissionais não possuem capacitação técnica para execução do exame, contudo, radicalizar a precariedade com que os exames vem sendo realizados por consequência desta inaptidão, concluindo que estes devem simplesmente ser abolidos tem se mostrado uma concepção simplista, implicada em uma ideologia político dominante que possivelmente atingirá à todos os profissionais que emitem o seu parecer ou laudo obedecendo uma demanda onde sua posição é conclusiva para um determinado processo. Nesta perspectiva, o Exame criminológico não é o limite do exercício da profissão do Psicólogo no Sistema Prisional, nem anula outros projetos no campo da psicologia nesta área, inclusive os que tem por objetivo a ressocialização. Trata-se de um elo entre o individuo encarcerado e o magistrado, facilitado através do olhar e da escuta da psicologia. Considerando uma possível ação pública ajuizada pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, o CFP edita a resolução 019/2010 que suspende a resolução em questão, abrindo espaço para a discussão sobre a importância do Exame Criminológico

e as consequências trazidas pelo seu desuso, para as competências técnicas em sua realização e para as pesquisas de validação da sua prática.